

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAARAPÓ – PREVCAARAPÓ

EDITAL Nº009/2022/CA

**Regulamento da eleição para o cargo de
Diretor Secretário e de Benefícios do
Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos de Caarapó
(Prevcaarapó) para o quadriênio 2022-
2026.**

O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó (PREVCAARAPÓ), tendo em vista a eleição para o cargo de Diretor Secretário e de Benefícios do referido instituto, nos termos da Lei Complementar nº 050, de 22 de dezembro de 2011 e Lei Complementar Municipal 087/2020 com suas alterações, torna público o seguinte

REGULAMENTO

I – DA VAGA

Art. 1º - A eleição de que trata este Regulamento, nos termos da Lei Complementar nº 050/20011 e Lei Complementar Municipal 087/2020 com suas alterações, destinam-se ao preenchimento de um cargo de Diretor Secretário e de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caarapó (PREVCAARAPÓ).

II. DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste edital e na legislação, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

§ 1º - As inscrições deverão ser efetuadas na sede do PREVCAARAPÓ, situada na Av. Fernando Correa da Costa, nº 386, Centro, em Caarapó-MS, em dias úteis compreendidos no período de 24 a 30 de Agosto do ano de 2022, no horário das 07:00 horas às 13:00 horas.

§ 2º - O candidato é responsável pelo preenchimento e informações prestadas na ficha de inscrição, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros, informações incorretas ou ilícitas.

§ 3º - É vedada a inscrição:

I - por procuração;

II - de servidores que exerçam, exclusivamente, cargo de provimento em comissão e/ou contratados.

III - DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Art. 3º Somente poderá ser candidato o servidor detentor de cargo de provimento efetivo e estável, que conte com pelo menos 05 (cinco) anos de serviço no Município de Caarapó-MS, conforme trata o art. 27 da Lei Complementar Municipal 050/20211, assim como atender todas as demais disposições conforme trata o Artigo 23, § 4º, da Lei Complementar Municipal 087/2020 e art. 24 e 27 da LCM 087/2020 e demais disposições da legislação.

Art. 4º - A aferição de conhecimento será mediante aplicação de avaliação no dia 06/08/2022, às 14h, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, situada a Av. Presidente Vargas, nº 465, Centro, em Caarapó-MS, com duração máxima de 02 (duas) horas.

§ 1º - Será considerado habilitado o candidato que obtiver, na avaliação de aferição de conhecimentos de que trata o *caput* deste artigo, nota igual ou superior a 5 (cinco) pontos.

§ 2º - A prova de aferição de conhecimentos terá 25 (vinte) questões de múltipla escolha e será avaliada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, com atribuição de 0,4 (zero virgula quatro) ponto para cada questão.

Art. 5º - A homologação dos candidatos aptos a concorrerem ao cargo pleiteado de acordo com sua inscrição será publicada até o dia 08/08/2022.

Art. 6º - Caberá recurso às inscrições indeferidas até 01 (um) dia útil a contar da data da publicação.

Art. 7º - Eventuais recursos ou impugnações deverão ser interpostos no local das inscrições.

Art. 8º - As impugnações e recursos serão recebidos pela Comissão Especial Eleitoral, cabendo à mesma decidir em igual prazo por maioria de votos de seus membros.

Art. 9º - Vencidas as fases de impugnação e recurso, a Comissão divulgará, em órgão oficial do Município, edital com os nomes dos candidatos cujas inscrições atenderem aos requisitos deste edital e da legislação específica, consideradas homologadas as inscrições dos candidatos habilitados ao pleito.

IV - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 10 - A eleição para a escolha do membro da Diretoria Executiva do PREVCAARAPÓ especificadas neste edital serão realizadas no dia 15/09/2022, das 8h às 15h, no Pátio da Sede da Prefeitura Municipal, localizada na Av. Presidente Vargas, nº 465, Centro, em Caarapó-MS.

Art. 11 - Cada eleitor deverá votar em um único candidato para cada um dos cargos.

Art. 12 - Serão anulados os votos cujas cédulas estiverem rasuradas ou contendo opção por mais de um candidato para cada cargo.

Art. 13 - Comissão Especial Eleitoral elaborará as cédulas eleitorais com o nome dos candidatos para cada um dos cargos, por ordem de inscrição.

Art. 14 - Encerrada a votação, proceder-se-á de imediato a apuração dos votos pelos membros da mesa receptora.

Art. 15 - O candidato poderá indicar, por escrito, até um dia antes da realização da eleição, um fiscal para acompanhar a votação e a apuração.

Art. 16 - De todos os atos relativos à eleição, será lavrada Ata Circunstanciada, integrando-se os nomes dos eleitores e a coleta de suas assinaturas quando da votação.

V - DO RESULTADO DA ELEIÇÃO E DA NOMEAÇÃO DO ELEITO

Art. 17 - Será eleito o candidato que obtiver o maior número de votos válidos no cargo em que estiver concorrendo.

Art. 18 - Havendo empate na votação, será considerado eleito o candidato com maior tempo de efetivo exercício no serviço Público Municipal. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior idade.

Art. 19 - A Comissão Especial Eleitoral divulgará, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, através de Edital a ser publicado em órgão oficial do Município, o resultado final da eleição.

Art. 20 - O candidato eleito será nomeado por ato do Executivo, com mandato de 04 (quatro) anos.

VI - DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

Art. 21 - Nos termos do Art. 27, § 9º da Lei Complementar nº 050/2011 e Lei Complementar Municipal 087/2020 com suas alterações, a Comissão Especial Eleitoral integrada pelos membros: Vilmar Batista dos Santos, CPF 465.218.951-68 e RG 465405 SSP/MS; Eder da Silva Santana, CPF 359.262.358-39 e RG 389425035 SSP/SP; Dilermano Alves dos Santos, CPF: 272.474.221-49 e RG: 94123 SSP/MS; e Amanda Graziela Mazarão, CPF:034.095.131-16 e RG: 001.726.695 SSP/MS, e pelo servidor público municipal indicado pelo Poder Executivo municipal, Denys Jose Barbosa Alvares, CPF:059.943.951-37 e RG:001.738.584 SSP/MS, sob a presidência do primeiro, será responsável pelo recebimento dos requerimentos de candidatura, aplicação da avaliação prevista no § 4º do artigo 27 da Lei Complementar nº 050/2011 e Lei Complementar Municipal 087/2020 com suas alterações, homologação das candidaturas, pleito, apuração e proclamação dos resultados.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Não será permitido o assédio aos eleitores nas filas, nem a propaganda pessoal, denominada de boca-de-urna, em um raio de 50 metros do local da votação.

Art. 23 - É vedado ao servidor, com inscrição homologada, atuar como mesário ou escrutinador no pleito eleitoral.

Art. 24 - O candidato receberá, no ato de sua inscrição, cópia completa deste Edital.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, para o qual será utilizada de forma subsidiária a Lei 050/2011 e Lei Complementar Municipal 087/2020 com suas alterações, em todos os seus termos.

Caarapó-MS, 18 de Julho de 2022

VILMAR BATISTA DOS SANTOS
PRESIDENTE